



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 01981/09

Administração direta. Prefeitura Municipal de São João do Cariri. Inexigibilidade de Licitação. Aquisição de combustível. Fornecedor exclusivo. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – T C- 0346 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC 01981/09 trata da inexigibilidade de licitação n.º 003/2009, promovida pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri, objetivando a aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes às Secretarias Municipais.

A douta Auditoria, ao analisar a documentação que instrui o processo, inclusive os esclarecimentos apresentados pelo Prefeito do Município de São João do Cariri, Sr. Roberto Pedro Medeiros Filho, concluiu pela irregularidade do procedimento adotado, em razão das seguintes irregularidades:

- 1) O procedimento fundamentou-se no art. 25, II, da Lei de Licitação e Contratos, mas o objeto contratado não se enquadra na definição de serviço técnico especializado;
- 2) O fato de o posto contratado ser o único no município não justifica a Inexigibilidade de Licitação, porquanto a municipalidade poderia adquirir combustível em municípios próximos;
- 3) O preço contratado está acima daquele praticado por outros postos de combustível localizados no pólo de Campina Grande.

O MPjTC, ao analisar o procedimento em tela, pugnou, em síntese, pela irregularidade do procedimento, aplicação de multa ao gestor, representação ao Ministério Público Comum, e remessa das conclusões ao Processo de Prestação de Contas do Município, assim como as devidas recomendações ao gestor responsável.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

No entendimento do Relator, a errônea fundamentação legal da inexigibilidade em questão não conduz à sua irregularidade, porquanto, embora não se trate de serviço técnico especializado, a declaração da Coletoria Estadual anexada às fls. 9 dos autos, demonstra ser a empresa contratada a única no ramo de combustível em atuação no Município de São João do Cariri, demonstrando a inviabilidade de competição capaz de, por si só, justificar o procedimento adotado.

Quanto à possibilidade de se adquirir o produto contratado em municípios próximos, além de ser esse mecanismo questionável em relação ao custo-benefício, deve-se levar em consideração também o fato de alguns dos veículos para os quais o combustível foi adquirido destinarem-se tão somente a transitar nos limites do município, a exemplo de tratores e outros.

Por fim, o fato de o preço contratado estar acima do praticado por fornecedores localizados em outros municípios não parece suficiente para macular o procedimento sob exame, uma vez que no custo final devem-se incluir os gastos de deslocamento necessários para essa operação, fato não observado pela Unidade Técnica desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 01981/09

Isto posto, vota o Relator pela: I) Regularidade da presente inexigibilidade de licitação e do contrato dela decorrente; e II) Arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01981/09, acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2009, promovida pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri, objetivando a aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes às Secretarias Municipais, bem como o contrato dele decorrente;***
- 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB
João Pessoa, de de 2010

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB